

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

LEI MUNICIPAL N.º 1.937 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

“CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

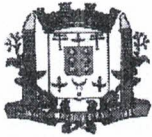
Art. 1º - Fica criado, na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo:

Cargo/Função	Nível	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
Secretária de Escola	0	01	20 horas	379,40

Art. 2º - Fica a Administração Municipal, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidor, para prover o cargo criado no artigo 1º, dadas às necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1º - O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por termo aditivo, para até 31 de dezembro de 2010, se mantido o interesse público ou até a realização de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.

§ 2º - A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Autarquia às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

§ 3º - Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.

§ 4º - As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 3º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1º do art. 3º e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Autarquia promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo único – A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 4º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento da Prefeitura Municipal, vigente para o Exercício Financeiro de 2009 e seguintes nos casos de prorrogação do contrato ou de provimento definitivo do cargo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 09 de outubro de 2009.



ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 09/10/2009.



ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração